

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0015602-02.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 05/08/2014 15:07:34 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 56/61, 75/79 e 125, com a atribuição dos bens aos herdeiros, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, inclusive a fazenda pública.

A FESP já apresentou sua anuência ao ITCMD recolhido, fls. 137.

Transitada em julgado, expeça-se o formal.

Oportunamente, arquivem-se.

Saliento que, ao contrário do afirmado pela herdeira Maria Lidia Joaquim de Mattos, não verifiquei, nestes autos, qualquer desídia do inventariante e seu patrono.

P.R.I.

São Carlos, 18 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA